



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 05149/12

LICITAÇÃO – COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA (CAGEPA) – CONCORRÊNCIA SEGUIDA DE CONTRATO – INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES COM REFLEXOS NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO – REGULARIDADE – DETERMINAÇÃO À AUDITORIA.

### ACÓRDÃO AC1 TC 1471 / 2.013

**1. OBJETO DO PROCESSO: CONCORRÊNCIA SEGUIDA DE CONTRATO**

**2. CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:**

2.01. Número da Concorrência: **04/2012**

2.02. Órgão ou Entidade: **COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA**

2.03. Objetivo: **Contratação de empresa para execução das obras de conclusão do Sistema de Esgotamento Sanitário do Bairro do Cruzeiro, na cidade de Campina Grande – PB.**

2.04. Contrato, Contratado e Valor (R\$):

Contrato Nº	Contratado	Valor (R\$)
0166/2012	SESCO Serviços de Engenharia e Construções LTDA	3.304.730,91

**3. CONCLUSÕES DA AUDITORIA:** O DECOP/DILIC concluiu, após análises de defesas<sup>1</sup>, pela regularidade do procedimento licitatório em epígrafe e do contrato dele decorrente.

**4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL:** Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

*Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULAR a Concorrência nº 04/2012, bem como o contrato dela decorrente, determinando-se o acompanhamento, pela Unidade Técnica de Instrução, da execução do vertente contrato.*

Publique-se, intime-se e registre-se.

Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB

Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

João Pessoa, 06 de junho de 2.013.

Conselheiro **Fernando Rodrigues Catão**  
No exercício da Presidência

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**  
Relator

**Elvira Samara Pereira de Oliveira**  
Representante do Ministério Público junto ao TCE-PB

jtosm

<sup>1</sup> Irregularidades do relatório inicial: ausência do contrato, bem como do seu extrato publicado na Imprensa Oficial e ausência do Parecer Jurídico (fls. 604/608).

Na primeira análise de defesa de fls. 616/617, permaneceu a ausência do Parecer Jurídico em relação ao certame, que segundo a Auditoria, pode ser relevada. Contudo permaneceu ainda, a falha da ausência do contrato, bem como da publicação do extrato na imprensa oficial.